

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEABIRU
Reconhecido pela M T P S – N° 168541/67
SEDE PRÓPRIA: Rua João Albino Casali, 1128 – Caixa Postal 129

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEABIRU-PR, REALIZADA NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2017. Aos vinte um dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e dezessete, às 16:00 horas em , na sede do Sindicato dos Trabalhadores rurais de Peabiru, localizado na Rua João Albino Casali, 1128, nesta cidade de Peabiru Estado do Paraná, reuniram em Assembleia Geral Extraordinária os trabalhadores da categoria profissional da agricultura, sócios deste Sindicato com base territorial no Município de Peabiru, conforme edital fixado no quadro de anúncio de reuniões na sede social do sindicato de acordo com os Artigos 611 e 859 seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, com a finalidade exclusiva de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1)- Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembleia anterior; 2)- Apreciação do percentual de aumento salarial e outras reivindicações de caráter econômico e social visando à negociação da Convenção Coletiva de Trabalho ou Instauração do Dissídio Coletivo da Categoria Profissional da Agricultura; 3)- deliberar sobre a conveniência de autorizar a Diretoria do Sindicato a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho ou se for caso, instaurar Dissídio Coletivo, visando os interesses da categoria profissional da agricultura na base territorial da Entidade Sindical; 4)- Deliberar sobre a fixação de uma taxa de Reversão a ser descontada de todos os trabalhadores da categoria sócios ou não da Entidade Sindical para fins assistenciais. A Senhora Presidente, abrindo os trabalhos solicitou que fossem indicados os nomes para direção dos trabalhos, tendo sido indicados os senhores: José Alcides Gasparoto, para Presidente, João Gualberto de Souza, para Secretário, Elza Greco Trevisan e Maria Rosaria Pereira Ogassawara para escrutinadores. A seguir o Senhor Secretário, informou a Assembleia que o 'Quórum' legal fora atingido, pois de acordo com declaração do Diretor Tesoureiro tinha 33 (Trinta e Três) associados com direito de voto, compareceram e votaram 17 (Dezessete) sócios, de acordo com a folha de votantes. O Senhor Presidente declara instalada a Assembleia, passa à leitura do Edital de convocação e dá cumprimento ao primeiro itens da ordem do dia, lendo a Ata da Assembleia anterior, que tendo sido achado conforme foi unanimemente aprovada. Em seguida o Senhor Presidente esclareceu o plenário sobre a importância da renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, bem nas normas a serem observadas para sua formalização. Informou ainda que em caso de insucesso nas negociações na esfera administrativa, o processo deverá ser encaminhado ao Egrégio Tribunal do trabalho da nona^a Região para instauração do Dissídio Coletivo. O Senhor Presidente informou à Assembleia que a Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, constitui a forma mais importante e viável pela qual a categoria através do Sindicato, em sua base territorial tem possibilidade de conseguir melhores condições para os trabalhadores na agricultura, esclareceu também que o objetivo da Assembleia e o exame e deliberação das cláusulas que deverão ser pleiteadas na negociação da Convenção Coletiva de Trabalho. Colocando em apreciação o segundo item da ordem do dia, o plenário deliberou que por se tratar da mesma matéria seria discutida e homologada com o quarto item da ordem do dia. O Senhor Presidente apresentou, para a apreciação e discussão do plenário, a proposta da Diretoria do Sindicato, constando os principais itens de reivindicação, tendo em vista os graves problemas sociais que vem afligindo os trabalhadores rurais, e que esta Diretoria apresenta as seguintes propostas que foram acolhidas nas bases para serem apreciadas e debatidas pela Assembleia. -----

Assinado
Elza Greco Trevisan

Estabelecer multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subseqüente. (do Precedente 072 do TST).

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO (RECIBOS)

Seja assegurado o fornecimento de comprovante de pagamento a todos os trabalhadores, com a identificação do empregado e do empregador, sendo para este: nome completo, CEI ou CNPJ e nome da propriedade rural, com a discriminação das verbas pagas, descontos efetuados e nominando o valor recolhido ao FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - PRODUTIVIDADE

Os salários reajustados na data base serão acrescidos de 5% (cinco por cento) a título de produtividade.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - 14º SALÁRIO

Fica instituído o direito dos trabalhadores rurais, em receber a parcela 14º salário, a ser pago até o dia 30 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Assegurar que as horas extras tenham um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, não podendo ultrapassar de duas horas diárias.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ANUÊNIO

A todo empregado componente da categoria fica assegurado anuênio, igual a 1% (um por cento) de sua remuneração, por ano de serviço completado ao mesmo empregador.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

Assegurar um adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento), sobre o salário da categoria, para os trabalhadores rurais que exerçam atividade diária em estábulos, cavalariças, granjas em geral e piscicultura ou em contato com resíduos deteriorados de animais ou elevado grau de umidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegurar um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário da categoria título de periculosidade para os empregados que trabalham ou exerçam atividades debaixo de redes elétricas, doma animais, motorista rural, vigia rural, operadores de maquinas e equipamentos agrícolas, bem como ajudantes, pedreiros e carpinteiros rurais.

Assinatura
Edza Greco Trevixim

PARAGRAFO SEGUNDO - Assegurar aos trabalhadores rurais que exerçam atividades em granjas em geral e cavalariças que trabalham em contato com resíduos deteriorados de animais, o direito de poderem tomar banho no início e término de cada expediente, garantindo-se a existência de instalações apropriadas (banheiros) por serem condições de higiene, devendo ser observadas as instruções introduzidas nos itens 31.08.9 e 31.18 a 31.18.4, da NR 31, instituída pela Portaria nº 86, de 03/03/05, publicada no DOU de 04/03/05

PARAGRAFO TERCEIRO - Não será considerado como jornada de trabalho, o tempo limite de 10 (dez) minutos, gastos para a troca de roupa do empregado que necessitam fazê-la tanto no início, meio e fim da jornada diária de trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Assegurar aos trabalhadores o lanche da manhã e a refeição no horário do almoço, para que o trabalhador rural possa trabalhar bem alimentado. Tanto o lanche como a almoço, não serão considerados como gratificação ou salário utilidade, e não integrará, desta forma, a remuneração para qualquer efeito, considerando que na prática é inaplicável aos trabalhadores rurais o sistema de vale refeição, assegurados aos urbanos, no meio rural, onde não há viabilidade para referido sistema.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

Assegurar o fornecimento de transporte gratuito aos trabalhadores, em condições de segurança, com bancos fixos, cinto de segurança, motorista habilitado e seguro coletivo, proibindo o carregamento de ferramentas de trabalho soltas junto das pessoas transportadas, desde o ponto de recolhimento do pessoal até o local de trabalho e vice versa, e de uma propriedade a outra do mesmo empregador, ficando obrigado o empregador efetuar revisão periódica no veículo, devendo ser observadas as instruções introduzidas nos itens 31.16 a 31.16.2, da NR 31, de 03/03/05, Portaria nº 86, publicada no DOU de 04/03/05.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização do transporte constante desta cláusula, ficará a cargo da Polícia Rodoviária ou da Polícia Militar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independentemente de quem seja o transportador, a responsabilidade pela integridade física do trabalhador é do proprietário do Imóvel rural ou Empresa onde os trabalhos são ou serão executados. Art. 15 da IN nº 65, de 19/07/2006.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - SEGURO CONTRA ACIDENTE

João Albino Casalli
Elza Inês Trevizan

Em favor de cada trabalhador e dependentes, o empregador manterá gratuitamente seguro de vida em grupo ou individual, cujo benefício será no valor de 80 (oitenta) vezes o piso salarial da categoria, no caso de morte ou invalidez total ou parcial, permanente ou temporária do empregado, ou despesas hospitalares, independentemente das demais indenizações previstas em Lei, com a identificação da Empresa Seguradora.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES.

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - REGISTRO EM CARTEIRA

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado (trabalhador rural), observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - INTERMEDIÁRIOS

Por ser proibida a contratação de trabalhadores por meio de intermediários, é vedado o transporte desses trabalhadores sem documentos expressos definindo quem será o beneficiário da mão de obra, para que, em caso de acidente ou desrespeito às leis trabalhistas e previdenciárias seja possível identificar o responsável.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DE QUALQUER MEMBRO DA UNIDADE FAMILIAR

Assegurar que a rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de qualquer membro da unidade familiar, seja extensiva aos outros membros que exerçam atividades na propriedade, ressalvando aos interessados a faculdade de optarem pela manutenção do emprego.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA MORADIA

Seja assegurado ao trabalhador que residir na propriedade e for despedido, com ou sem justa causa, o direito de permanecer na propriedade do empregador, até 30 (trinta) dias após a baixa na carteira de trabalho e quitação dos direitos trabalhista.

PARÁGRAFO ÚNICO - Assegurar ao trabalhador permanente o direito à moradia condigna na propriedade rural, sem nenhum desconto. O não desconto do aluguel não será considerado como gratificação, salário utilidade ou salário moradia, e não incidirá em nenhuma remuneração a que o empregado tenha adquirido.

CLÁUSULA DECIMA NONA - APOSENTADORIA

A aposentadoria por idade, de trabalhador rural, não acarretará a rescisão contratual, nem servirá como causa para a dispensa do rurícola. (art. 23 de Dec. 73.626 de 12/02/74).

Assinatura
Olga Ineco Trivisan.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES

Dar oportunidade a que o trabalhador rural seja liberado para participar de cursos profissionalizantes e prevenção de acidentes, e de orientações no manuseio de agrotóxicos e sem prejuízo de seus salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os empregadores se obrigam a fazer plano de qualificação ou requalificação profissional para seus empregados quando o serviço requer, cujo plano deverá ser em parceria e monitorado pelo o Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE ANTES DA APOSENTADORIA

Garantia de estabilidade no emprego aos empregados nos doze meses que antecedem a data em que adquirirá direito à aposentadoria, por idade, ou tempo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATIVIDADES COM DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Assegurar um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário contratual a todos os trabalhadores que exerçam atividades com defensivos agrícolas e produtos químicos utilizados na extração vegetal, durante a sua aplicação, ficando a jornada de trabalho reduzida para 4 (quatro) horas, devendo ser observadas as instruções contidas nos itens 31.8 a te 31.10.9, da NR 31, de 03/03/05, Portaria nº 86, publicada no DOU de 04/03/05

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalhador para exercer atividade com defensivos agrícolas, não poderá ter menos de 18 (dezoito) anos e mais de 45 (quarenta e cinco) anos, devendo se submeter a todos os exames médicos e laboratoriais, a cada 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A mulher grávida e em período de amamentação não poderá exercer atividade com defensivos agrícolas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregador é obrigado a possuir o receituário agrônomo de defensivos agrícolas e a observar as medidas de prevenção nele contida.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO

João Albino Casalli
Carla Greco Trevisan

Seja assegurado o reconhecimento por parte do empregador de atestado médico e odontológico apresentados por empregados, passados por profissionais que sejam contratados pelo Sindicato, Instituições Públicas ou Paraestatais, INSS, Rede Privada ou na falta destes, por outros profissionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Assegura-se o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE AO HOSPITAL

Assegurar a obrigatoriedade por parte do empregador de transporte gratuito imediato do trabalhador até o hospital mais próximo, credenciado pela previdência, em caso de acidente do trabalho ou doença sua ou de algum membro da família, para que receba assistência médica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos locais de trabalho no campo serão mantidos pelo empregador medicamentos e materiais de primeiros socorros.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOR: Os empregadores deverão recolher aos cofres da entidade sindical dos trabalhadores, às suas expensas, 07 (sete) diárias de serviço por trabalhador permanente, existente no mês de Junho de cada ano, valor a ser recolhido até o dia 31 de Julho de cada ano, sobre o valor total da folha de pagamento de Junho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SOCIAL SINDICAL. Os empregadores obrigam-se a descontar mensalmente, em folha de pagamento de seus empregados, a mensalidade social sindical, conforme alíquotas e prazos constantes nas assembleias de cada sindicato obreiro.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA

Pelo descumprimento desta decisão normativa, fica estipulada uma multa de 10 (dez) Piso Salarial da categoria, em favor do empregado prejudicado por cada cláusula descumprida.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RENEGOCIAÇÃO

Ocorrendo alterações substanciais nas condições de trabalho e de salários dos empregados, a qualquer título, haverá renegociação das cláusulas deste instrumento.

Handwritten signatures and initials:
Edzo. Guedes Trevizan

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEABIRU
Reconhecido pela M T P S - N° 168541/67
SEDE PRÓPRIA: Rua João Albino Casalli, 1128 - Caixa Postal 129

Encerradas as discussões, o Senhor Presidente submeteu a proposta com as reivindicações à votação por escrutínio secreto, as quais foram aprovadas recebendo 17 (Dezessete) votos SIM e 0 (zero) voto NÃO, e autorizando o desconto da importância de 01 (uma diária) de cada um dos empregados, sócios ou não do Sindicato, no primeiro pagamento aumentado, a título de Contribuição Assistencial. Em seguida foi colocado em discussão o terceiro item da ordem do dia, recebendo manifestação favoráveis do plenário aqui fosse dada autorização da Diretoria do Sindicato, para realizarem gestão junto à Entidade Sindical Patronal, com o objetivo da realização da Convenção Coletiva de Trabalho e outorgados poderes a esta diretoria, para negociar as cláusulas deliberadas pela Assembleia, podendo variar caso achassem necessário ou, em caso de insucesso nas negociações a instauração do Dissídio Coletivo. A proposta foi levada à votação por escrutínio secreto recebendo 17 (Dezessete) votos favoráveis e nenhum voto contrários constatando-se aprovada a delegação de poderes a Diretoria do Sindicato para estabelecer Convenção Coletiva de Trabalho ou, em caso de não haver possibilidade de negociação, instaurar o Dissídio Coletivo e plenos poderes à Diretoria para negociar as cláusulas propostas, podendo variar caso necessário.

Esgotados os assuntos da ordem do dia, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos e eu, como secretário, lavrei a presente ata que, após lida e achado conforme, vai por mim assinada e pelos demais membros da mesa. Peabiru, 21 de Fevereiro de 2017.

Presidente: Jose A. Gasparoto
José Alcides Gasparoto

Secretária: João Gualberto de Souza
João Gualberto de Souza

Escrutinadores: Elza Greco Trevisan e

Maria Rosaria Pereira Ogassawara